

LEI ORDINÁRIA Nº 1715

de 29 de dezembro de 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ - MS EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º..

O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Camapuã - MS, para o exercício financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 27.147.800,00 (Vinte sete milhões cento quarenta sete mil e oitocentos reais) líquido, já deduzido a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º.. A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$ 26.587.800,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.761.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 1.159.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 358.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 21.543.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 765.500,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 51.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 50.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 1.000,00
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 509.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORC.	R\$ 507.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INT	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 27.147.800,00

Art. 3º..

A Despesa total do Município de R\$ 27.147.800,00 (Vinte sete milhões cento e quarenta e sete mil e oitocentos reais) em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 17.925.800,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 9.222.000,00.

Parágrafo único. . A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

<i>DESPESAS CORRENTES</i>	<i>R\$</i>	<i>25.322.800,00</i>
<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	<i>R\$</i>	<i>1.549.000,00</i>
<i>RESERVA DO RPPS</i>	<i>R\$</i>	<i>76.000,00</i>
<i>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</i>	<i>R\$</i>	<i>200.000,00</i>
<i>TOTAL</i>		<i>27.147.000,00</i>

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

<i>01 LEGISLATIVA</i>	<i>R\$</i>	<i>1.300.000,00</i>
<i>02 JUDICIÁRIA</i>	<i>R\$</i>	<i>117.000,00</i>
<i>04 ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>R\$</i>	<i>3.301.000,00</i>
<i>08 ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>	<i>R\$</i>	<i>2.025.000,00</i>
<i>09 PREVIDÊNCIASOCIAL</i>	<i>R\$</i>	<i>1.197.000,00</i>
<i>10 SAÚDE</i>	<i>R\$</i>	<i>6.000.000,00</i>
<i>12 EDUCAÇÃO</i>	<i>R\$</i>	<i>7.108.500,00</i>
<i>13 CULTURA</i>	<i>R\$</i>	<i>109.000,00</i>
<i>15 URBANISMO</i>	<i>R\$</i>	<i>3.798.300,00</i>
<i>16 HABITAÇÃO</i>	<i>R\$</i>	<i>100.000,00</i>
<i>17 SANEAMENTO</i>	<i>R\$</i>	<i>30.000,00</i>
<i>18 GESTÃO AMBIENTAL</i>	<i>R\$</i>	<i>16.000,00</i>
<i>20 AGRICULTURA</i>	<i>R\$</i>	<i>314.000,00</i>
<i>23 COMÉRCIO E SERVIÇOS</i>	<i>R\$</i>	<i>1.000,00</i>
<i>25 ENERGIA</i>	<i>R\$</i>	<i>335.000,00</i>
<i>26 TRANSPORTE</i>	<i>R\$</i>	<i>225.000,00</i>
<i>27 DESPORTO E LAZER</i>	<i>R\$</i>	<i>96.000,00</i>
<i>28 ENCARGOS ESPECIAIS</i>	<i>R\$</i>	<i>875.000,00</i>
<i>99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</i>	<i>R\$</i>	<i>200.000,00</i>

TOTAL	R\$	27.147.800,00
-------	-----	---------------

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO		1.300.0
1 - CÂMARA MUNICIPAL	RS	1.300.0
B) PODER EXECUTIVO.		25.847.8
01 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	14.247.8
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	6.000.0
03 - FUNDEB	R\$	3.300.0
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	651.0
05 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	R\$	283.5
06 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	16.0
07 - FUNDO MUNICIPAL HABITÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$	100.0
08 - FUNDO ESPECIAL DE SUCUMBÊNCIA	R\$	17.0
09 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. CAMAPUÃ	R\$	1.191.0
10 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	41.5
TOTAL	R\$	27.147.8

Art. 4º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.□

a)□ remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria e Fundos através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.

b)△ abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Artigo 5º - Fica autorizado a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programa aprovados nesta Lei mediante Decreto do Executivo.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 29 de Dezembro de 2010.

Lei Ordinária Nº 1715/2010 - 29 de dezembro de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em